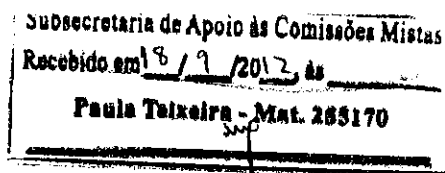




CONGRESSO NACIONAL



MPV 579

00380

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012
Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 X Aditiva	5 Substitutivo Global
--------------	----------------	----------------	--------------------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 579, de 2012:

"Art. A Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26

IV – a comercialização de que trata o Art. 26-A.

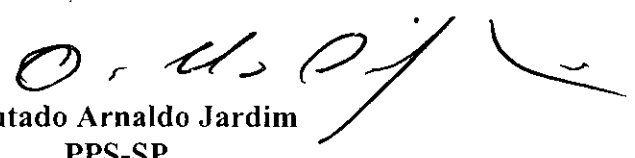
Art. 26-A A partir da data da promulgação desta Lei e respeitados os contratos de comercialização de energia elétricas vigentes, os autoprodutores de energia elétrica, os consumidores livres e os consumidores a que alude o § 5º, do art. 26, poderão comercializar seus excedentes de energia mediante regulamentação da ANEEL, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A venda de excedente de energia comprada e não utilizada pelo consumidor no Ambiente de Contratação Livre (ACL) além de mitigar o risco, incentiva a expansão e dinamização do Mercado Livre.

A permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos além de incentivar a expansão da geração. De igual modo, incentiva o contrato de longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado de curto prazo, cuja incerteza sobre os preços imputa um risco inadmissível. Portanto, a presente medida objetiva contribuir positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado..

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


Deputado Arnaldo Jardim
PPS-SP

621
MPV 579